

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 - FMS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - FMS

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO. Estado de SC. através do **FUNDO** MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE" a ser processado e julgado pelo(a) Pregoeiro(a) nomeado pela Portaria 060/2024 de 03 de Janeiro de 2025 e sua Equipe de Apoio, nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e as exigências estabelecidas neste Edital. destinado CONTRATAÇÃO DE а PROFISSIONAL **ESPECIALIZADO PARA** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA COM **CONSULTAS** AMBULATORIAIS NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRÍA E NA ESPECIALIDADE DE OBSTETRÍCIA/GINECOLOGIA **PARA ATENDIMENTO** DA **DEMANDA** DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC.



CNPJ: 01.612.888/0001-86 HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

CADASTRO DE PROPOSTAS INICIAIS: De 22/01/2025 as 08h30min até às 08h30min do dia 03/02/2025.

ABERTURA DE PROPOSTAS INICIAIS: a partir das: 08h35min até as 09h15min, do dia 03/02/2025.

<u>INÍCIO PREGÃO (fase competitiva):</u> a partir das 09h15min do dia 03/02/2025, por decisão do (a) pregoeiro (a).

TIPO DE ENCERRAMENTO: ABERTO

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: www.bll.org.br

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **1.1.** O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão**, **na Forma Eletrônica (licitações)** da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda <u>www.bll.org.br</u>, conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo/SC e a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil BLL.
- **1.2.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Bela Vista do Toldo/SC, denominado Pregoeiro e/ou Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br.

2. DO OBJETO

O presente pregão tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL 2.1. ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA COM CONSULTAS AMBULATORIAIS NA **ESPECIALIDADE** DE PEDIATRÍA E OBSTETRÍCIA/GINECOLOGIA **ESPECIALIDADE** DE PARA **ATENDIMENTO** DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC, de acordo com as especificações e quantidades estimadas constantes do

Página 2 de 88



HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

Anexo I.

3. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser

enviados ao Pregoeiro e/ou Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data

designada para abertura da sessão pública exclusivamente por meio eletrônico, Plataforma

BLL (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br) e no e-mail:

compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br.

3.1.1. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas

diretamente na Plataforma BLL (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br) e

via e-mail compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br.

3.1.2. As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas

pelo Fundo Municipal de Saúde...

3.2. Nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/21, qualquer pessoa é parte legítima para

impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar

esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis

antes da data de abertura do certame.

3.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e/ou Agente de

Contratação e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Estanislau

Schumann, nº 4873, Centro, Bela Vista do Toldo/SC, Setor de Protocolo.

3.1.2. As impugnações também serão aceitas e recebidas quando enviadas através

do Plataforma BLL (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br) e/ou e-mail:

compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br.

3.1.3. As impugnações que forem encaminhadas via Protocolo presencial e via e-mail

dever ter o recebimento confirmado através do telefone (47) 3629-0066 ramal 224.

3.1.4. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG.

em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por

documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e

procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente,

representa e possui poderes de representação da impugnante.

Página 3 de 88

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

3.1.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

- **3.1.6.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis requisitantes e pela elaboração deste Edital e seus anexos, sendo que a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **3.1.7.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame se, da impugnação, gerar alterações que impliquem em comprometimento de formulação das propostas.
- **3.1.8.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **3.1.9.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 3.1.10. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.
- **3.1.11.** Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.

4. REFERÊNCIAS DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Página 4 de 88



HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO 5.

5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas

estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que

atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida

para habilitação, constante do item 11, para o respectivo cadastramento junto à Bolsa de

Licitações e Leilões do Brasil Ltda e que desempenhem atividade compatível com o

objeto desta Licitação.

5.1.1. Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno

Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006,

são considerados:

Microempresa: O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que a)

aufira, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos

sessenta mil reais).

Empresa de Pequeno Porte: O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela b)

equiparada, que aufira, em cada ano- calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00

(trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e

oitocentos mil reais).

5.1.2. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas

previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno

Porte:

de cujo capital participe outra pessoa jurídica; a)

que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica b)

com sede no exterior:

de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou

seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da

referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata

o art. 3°, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de

outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global

Página 5 de 88

-

CNPJ: 01.612.888/0001-86 HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

- **e)** cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - f) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
 - g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anoscalendário anteriores:
 - j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- **5.2.** Os benefícios previstos para micro e pequenas empresas não são aplicadas:
- I. no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- II. no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- **5.3.** A obtenção de benefícios a que se refere o item 5.1.1 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- **5.4.** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei

Página 6 de 88

CNPJ: 01.612.888/0001-86 HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

14.133/21.

5.5. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do

pregão diretamente ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões do

Brasil Ltda por ele indicada, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento,

que poderá ser feito através do telefone (41) 3097-4600 ou através do site www.bll.org.br no

link CADASTRAMENTO.

5.6. Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em

seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos

praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou

ao Município de Bela Vista do Toldo/SC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes

de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.7. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante vencedor do

certame, que pagará a BLL Regulamento Operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, que

pode ser verificado no site www.blll.org.br link DOCUMENTOS, a título de taxa pela

utilização dos recursos de tecnologia da informação.

5.8. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação

de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

5.9. Pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as

seguintes normas:

Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de

consórcio, subscrito pelos consorciados;

Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua II.

representação perante a Administração;

Será admitido, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos

de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos

valores de cada consorciado;

IV. Fica impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais

de um consórcio ou de forma isolada;

V. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio,

tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

Página 7 de 88

CNPJ: 01.612.888/0001-86 HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u>

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: <u>compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br</u>

5.9.1. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 5.6, inciso I.

5.9.2. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

5.10. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- **I.** A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009:
- **II.** A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- **III.** Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- **IV.** O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

5.11. Não poderão participar deste Pregão ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- **5.11.1.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- **5.11.1.1.** O impedimento de que trata o item 5.6.1 será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade

Página 8 de 88

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: <u>compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br</u>

jurídica do licitante.

5.11.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.11.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.11.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6. CREDENCIAMENTOS NO APLICATIVO LICITAÇÕES

6.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: https://bllcompras.com.

6.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

6.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

6.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil -BLL;

6.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL -

Página 9 de 88

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

- **6.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
- **6.7.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097.4600 ou através da Bolsa de Licitações e Leilões, pelo site: https://bllcompras.com.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **7.1.** Os licitantes vencedores encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema (enviar anexo)**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de recebimento de propostas.
- **7.2.** Conforme previsão do artigo 63, inciso II da Lei 14.133/21, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.
- a) Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- **b)** A falta de documento exigido em edital e não cadastrado na plataforma BLL, mas, que esteja disponível no cadastro SICAF, estando dentro do prazo de validade, atenderá as exigências de habilitação deste edital.
- **7.2.1.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- **7.3.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- **7.3.1.** Após a abertura da sessão pública, a proposta apresentada será irretratável e irrenunciável e não poderá ser alterada, seja com relação a prazo e especificações, seja com relação a qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, bem

Página 10 de 88

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

como, não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro para revelação de erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas;

- **7.3.2.** Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta de preço.
- **7.4.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **7.5.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- **7.6.** Caso esteja enquadrada como entidade preferencial, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- **a)** A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste Edital.
- **7.7.** A sessão poderá ser suspensa pelo pregoeiro a qualquer momento para análise e conformidade das propostas e de documentação.
- **a)** Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagem às licitantes informando a datae o horário previstos para o início da oferta de lances.
- **7.8.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **8.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico de acordo com o item 9.2. e 9.2.1. nos seguintes campos:
 - **8.1.1.** Valor unitário e total do item;
 - **8.1.2.** Marca/modelo (caso houver);

Página 11 de 88

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

8.1.3. Fabricante (caso houver);

8.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à

especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de

validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente,

quando for o caso;

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos

previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou

indiretamente no fornecimento dos bens.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de

exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer

alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da

data de sua apresentação.

8.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de

regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8.7. Os preços ofertados na proposta inicial não poderão ser superior ao valor Referência

sob pena de desclassificação.

DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS 9. DA **ABERTURA** Ε

FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema

eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo

aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital,

contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no

Termo de Referência.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com

acompanhamento em temporeal por todos os participantes.

Página 12 de 88

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: <u>compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br</u>

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado aefeito na fase de aceitação.

- **9.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **9.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - **9.4.1.** O lance deverá ser ofertado pelo MENOR PREÇO POR LOTE.
- **9.5.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **9.6.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **9.7.** Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de R\$ 0,01 entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- **9.8.** Será adotado para o envio de lances no presente Pregão Eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.
- **9.8.1** Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **9.8.2.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- **9.8.3.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- **9.9.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o (a) Pregoeiro (a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 9.10. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores

Página 13 de 88

CNPJ: 01.612.888/0001-86 HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u>

EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro;

- **9.10.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- **9.11.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **9.12.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **9.13.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **9.14.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica diretamente no Portal Eletrônico da Bolsa de Licitações Leilões do Brasil BLL, através do endereço https://bllcompras.com, divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- **9.15.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço por lote;
- **9.16.**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **9.18.** Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/06;
- **9.18.1.** Entende-se por empate, nos termos da LC 123/06, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances;
- 9.18.1.1 Na ocorrência do empate citado no item 9.17.1, proceder-se-á da seguinte forma:
- **a)** A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada

Página 14 de 88

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

- É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico b) durante o prazo acima referido parao exercício do direito sob comento.
- c) Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação:
- d) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.17.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito;
 - **9.18.2.** Dos critérios gerais para desempate entre propostas:
- 9.17.2.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo àclassificação;
- II. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;
- III. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.18.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - II. empresas brasileiras;
 - III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no

Página 15 de 88

THE COLUMN TWO IS NOT THE PARTY OF THE PARTY

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

País;

IV. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187,

de 29 de dezembro de 2009.

9.18.4. As regras previstas no item 9.17.4 não prejudicarão a aplicação do disposto no

art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.19. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo

sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance

mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento,

não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

9.20. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos

demais licitantes.

9.21. É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções

previstas nas leis pertinentes.

9.22. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.21.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta

classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço

em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.21.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento

estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela

Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital,

desde que insanável.

9.21.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou

unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e

salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da

licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e

Página 16 de 88

FEITURA N (HOME

CNPJ: 01.612.888/0001-86 HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u>

EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- **9.21.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- **9.21.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- **9.21.5.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- **9.21.5.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- **9.21.5.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- **9.21.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **9.21.7.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **9.21.8.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
 - 9.21.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e

Página 17 de 88

CNPJ: 01.612.888/0001-86 HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.21.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.21.9.Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA FASE DE LANCES

10.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em temporeal por todos os participantes.

10.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado aefeito na fase de aceitação.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Para se habilitarem nesta licitação, os interessados deverão anexar junto a BLL a documentação abaixo, emoriginal ou cópia autenticada por cartório competente, contados a partir da data da recepção do arquivo. No caso de cópia autenticada, toda documentação deverá estar perfeitamente legíveis.

11.1.1. Se a licitante desatender as exigências de habilitação, a mesma será inabilitada e o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.1.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

 a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

Página 18 de 88

PREF

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/).

11.2.1. A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

11.3. Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos subitens 11.6 a 11.10.

11.3.1. O licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não cumpri- los será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas no subitem 16.2 do edital.

11.4. CONSTITUEM MOTIVOS PARA INABILITAÇÃO DO LICITANTE:

- **11.4.1.** a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;
- **11.4.2.** a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
 - **11.4.3.** o não cumprimento dos requisitos de habilitação.
- **11.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
 - 11.5.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da

Página 19 de 88

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- **11.5.2.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **11.5.3.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.6. HABILITAÇÕES JURÍDICAS

a) A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

11.7. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- **b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, através de certidões expedidas Pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese das certidões não trazerem o prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, composta de:
- c1) Certidão negativa de débito relativa aos tributos federais e à divida ativa da união, nela abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal;
 - **c2)** Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;
 - **c3)** Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal.
- **d)** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRS Certidão de Regularidade de Situação, dentro do

Página 20 de 88

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

seu período de validade;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

f) Declaração de não empregar menor, salvo em condição de aprendiz (em conjunto com declaração unificada Anexo III).

11.7.1. Os documentos referidos no item 11.7 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

11.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.8.1. Os interessados na presente contratação deverão atender aos requisitos e apresentar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação e contratação:

11.8.1.1. Atestado de Capacidade Técnica para execução dos serviços, objeto desta contratação, de acordo com o art. 67, §5º da Lei 14.133/2021;

11.8.1.1.1. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnicoprofissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado.

11.8.1.2. Certificado de Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

11.8.1.3. Certificado de Especialização para o Item participante (Pediatría -Obstetrícia/Ginecologia) emitido por instituição reconhecida.

Obs.: O Agente de Contratação juntamente com a Equipe de Apoio poderão, em qualquer caso, realizar diligência para confirmar tais informações.

11.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.9.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais

Página 21 de 88

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: <u>compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br</u>

demonstrações contábeis **dos 02 (dois) últimos exercícios sociais** vedadas a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- 11.9.1.1. No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designada no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.
- **11.9.1.2. Em se tratando de Sociedade por Ações** (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.
- 11.9.1.3. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.
- 11.9.1.4. O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.
- **11.9.1.5. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses**, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.
- **11.9.1.6.** Os documentos referidos item 11.9.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica tersido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 11.9.1.7. As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetida aoIND DNRC 107/08, deverão apresentar:
 - a) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);
 - b) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);

Página 22 de 88

CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br



d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);

11.9.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante e, no caso de não constar na certidão o seu prazo de validade, a mesma deverá ter sido emitida há menos de noventa dias da data de abertura da sessão.

Obs.: Para as licitantes sediadas em Santa Catarina, considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º de Abril de 2019, a certidão do modelo "falência e concordata e recuperação judicial" deverá ser solicitada também no sistema eproc. Portanto a certidão referida no item 11.9.1.7 e a certidão obtida através do sistema eproc deverão ser apresentadas conjuntamente. Caso seja apresentado apenas a via do E-Saj, será permitido ao Pregoeiro, na forma do que disciplina o art.64 da Lei 14.133/21, a consulta e validação do documento pelo sistema E-Proc.

11.9.2.1. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

11.9.2.2. Em se tratando de Licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a Licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

11.10. DECLARAÇÕES:

- 11.10.1. (ANEXO III) Declaração Unificada;
- 11.10.2. (ANEXO IV) Declaração tratamento diferenciado Lei;
- 11.10.3. (ANEXO VI) Declaração constante do inciso XI do art. 4º (redação dada pelo(a) instrução normativa RFB nº 1244, de 30 de Janeiro de 2012), para optantes do Simples Nacional;
- **11.11.** Os licitantes enquadrados na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal (alíneas c1, c2 e

Página 23 de 88

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

c3, d, e do item 11.9), a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis Complementares n°128/2008 e 147/2014.

- 11.12. Havendo restrição na regularidade fiscal (alíneas c1, c2 e c3, d, e do item 11.9) da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43, §1°da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014;
- A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata ou revogar a licitação.
- 11.14. Para comprovarem que se enquadram na condição de ME/EPP e ter tratamento diferenciado, as empresas deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação, os documentos abaixo:
- 11.14.1. Declaração demonstrando estar apta a receber tratamento diferenciado e afirmando estar na condição de ME/EPP, conforme modelo constante no anexo IV deste edital:
- Certidão simplificada da Junta Comercial, emitida há menos 11.14.2. de 12 meses da data prevista para abertura das propostas, na qual deverá comprovada esta condição.
- 11.14.3. A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de ME ou EPP para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 sujeitará o licitante, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- Em caso de divergência existente entre o rol de documentos exigidos 11.15. neste Edital, para habilitação das Licitantes participantes do Certame, com o rol constante na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda

Página 24 de 88



HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

www.bll.org.br, prevalecerá o primeiro.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- **12.1.** Encerrada a fase de lances, a proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de 02 (duas) horas contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, através do sistema em que ocorreu a disputa, e deverá:
- **12.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada e digitalizada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- **12.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- **12.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - **12.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **12.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- **12.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- **12.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- **12.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- **12.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- **12.7.** A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação

Página 25 de 88



CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido;

12.8. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

12.8.1. Será convocado a apresentar a documentação de habilitação apenas o licitante vencedor, no prazo de 2 (duas) horas.

entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

- **12.8.1.1.** Caso o licitante não apresente os documentos de habilitação no prazo citado no item anterior, será considerado inabilitado.
- **12.8.1.2.** Concomitante à análise dos documentos enviados na plataforma BLL, o pregoeiro poderá utilizar o cadastro nacional SICAF para analisar a documentação da empresa melhor colocada, sendo esta documentação acessível aos demais participantes.
- **12.8.2.** A convocação ocorrerá exclusivamente pelo sistema, devendo a licitante encaminhar, de forma digital, todos os documentos elencados no item 11 deste edital.
- **12.8.3.** Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
- **12.8.4.** Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13. DA MANIFESTAÇÃO DOS RECURSOS DO PROCESSO

- **13.1.** Ao final da sessão, na fase de habilitação, o pregoeiro verificará a conformidade dos documentos e proposta adequada e, caso toda documentação e proposta estejam conforme o edital, o pregoeiro comunicará através de mensagem no sistema da BLL que irá adiantar a fase do processo no sistema, de **habilitação** para **em adjudicação**, sendo facultada a qualquer licitante a possibilidade de manifestação de intenção de recorrer de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, da BLL, no prazo de **01 (uma) hora.**
- **13.1.1.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso,

Página 26 de 88

CNPJ: 01.612.888/0001-86 HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

fundamentadamente.

13.1.2. A falta de manifestação do licitante, quanto à intenção de recorrer, no prazo

estabelecido no item 13.1 e a não apresentação das razões do recurso no prazo legal,

importarão na decadência desse direito, autorizando o Pregoeiro a adjudicar o objeto à

licitante vencedora, encaminhando o processo para homologação pela autoridade superior.

13.1.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03

(três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes,

desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema

eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente,

sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus

interesses.

13.1.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de

aproveitamento.

13.1.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados,

no Departamento de Licitações, da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo/SC, sito à

Rua Estanislau Schumann, nº 4873, Centro, Bela Vista do Toldo/SC, ou por meio de

protocolo eletrônico.

13.1.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou

subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para

responder pelo proponente. Os documentos comprobatórios do representante legal (que

comprovam os poderes legais) deverão ser enviados juntamente com o recurso.

14. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1. Prazo de vigência: 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo

ser prorrogado conforme legislação vigente.

14.2. Forma de execução: Serviços realizados presencialmente nas Unidades de Saúde do

Município de Bela Vista do Toldo/SC, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de

Saúde.

14.3. Qualificação profissional:

Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM-SC).

Página 27 de 88

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

Certificado de especialização em Pediatria ou Obstetrícia/Ginecologia emitido por instituição reconhecida.

14.4. Carga horária: 08 horas semanais para cada profissional.

14.5. Infraestrutura necessária: Disponibilidade para atuar nas Unidades Básicas de

Saúde (UBS) de Bela Vista do Toldo/SC.

14.6. Sustentabilidade: Respeito às práticas de sustentabilidade social, promovendo a

equidade no atendimento e integração comunitária.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 15.

15.1. O pagamento será mensal e será efetuado em até 30 (trinta) dias após a

prestação dos serviços e sua liberação estará condicionada, ainda, a entrega da nota fiscal

de prestação de serviços prestados junto ao Fundo Municipal de Saúde.

15.2. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das negativas fiscais regularizadas (Federal,

Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas).

15.3. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho e Contrato

correspondente.

15.4. A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica

Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a

despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ, conforme comprovação apresentada

mediante declaração emitida e assinada pelo banco.

15.4.1. Em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o

pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

15.4.2. As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais,

estaduais e municipais vigentes.

15.5. Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura de Bela Vista do Toldo/SC, o

valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de

Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo

pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros

de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por

meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante

Página 28 de 88

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

15.6. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para

cada fonte diferenciada de recursos.

15.7. A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia

justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno

da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes

situações:

I. grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II. pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor

rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que

demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III. pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes,

desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV. pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação

judicial ou dissolução da empresa contratada;

V. pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade

do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão

ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço

público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

15.8. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas

contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de

serviços;

15.9. O gestor do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem

como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora,

todas as condições pactuadas.

16. RECUSA DA CONTRATAÇÃO

16.1. Consideram-se motivos justificados para recusa da contratação:

a alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que

prejudique as contratações decorrentes do registro;

Página 29 de 88

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: <u>compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br</u>

b) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto da licitação.

c) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, salvo se decorrente de procedimento fraudulento, devidamente comprovado;

d) a dissolução da sociedade ou o falecimento do fornecedor;

16.2. A Prefeitura, diante da recusa, apurará as razões do interessado no próprio processo que deu origem à contratação, de que poderá resultar a liberação do compromisso por ele assumido, ou a rejeição da recusa e conseqüente aplicação das penalidades cabíveis,

previstas neste edital, sem embargo de lhe ser franqueado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Edital, deve(m), o(s) adjudicatário(s) submeter(em) os fatos, por escrito a Prefeitura, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde

que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material.

17. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

17.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizarsua execução ou por autoridade superior;

III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade deconcluir o contrato;

IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração

Página 30 de 88

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a

servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da

entidade contratante:

IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem

como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da

Previdência Social ou para aprendiz.

17.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete

modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

II. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo

superior a 3 (três) meses;

III. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do

pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas

desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos

pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de

obras, serviços ou fornecimentos;

V. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto,

para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais

especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações

atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de

áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

17.2.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item

17.2 observarão as seguintes disposições:

não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem

interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha

praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das

Página 31 de 88

CNPJ: 01.612.888/0001-86 HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.

17.3. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, quando for o caso, serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17.4. A extinção do contrato poderá ser:

- **I.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de suaprópria conduta;
- **II.** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- **III.** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou pordecisão judicial.
- **17.4.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- **17.4.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
 - I. devolução da garantia;
- **II.** pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III pagamento do custo da desmobilização.
- **17.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
- I. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- **II.** ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 - **III.** execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

Página 32 de 88

CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

17.5.1. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

17.5.2. - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 17.5 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

17.5.3. - Na hipótese do inciso II do item 17.5, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

18. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

18.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso

Página 33 de 88

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no

contrato. 18.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 19.1, o contratado será

obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até

25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas

obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o

limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

18.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do item 19.1 não poderão

transfigurar o objeto da contratação.

18.4. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento

se fizer necessário, esse serão fixado por meio da aplicação da relação geral entre os

valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais

ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art.

125 da Lei 14.133/21.

18.5. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o

contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes

serão pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e

monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente

decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

18.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do

contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio

econômico-financeiro inicial.

18.7. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo

indenizatório.

DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO 19.

19.1. Os preços praticados quanto ao valor da consulta serão fixos e irreajustáveis pelo

Página 34 de 88

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

período de 12 (doze) meses, contados a partir do orçamento estimado, podendo ser reajustado, caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor -INPC, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

- **19.1.1.** Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a CONTRATADA poderá protocolar requerimento de reajuste ao valor da consulta até trinta dias antes do fim de cada período, sob pena de preclusão.
- 19.1.2. Se o período de 12 meses for atingido devido a atrasos causados pela própria CONTRATADA, ou se esta não cumprir com suas obrigações contratuais, haverá perda ao direito de reajuste do contrato.
- **19.2.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- 19.3. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:
 - I. à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
- II. ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- **19.4.** A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- **19.5.** A repactuação deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

Página 35 de 88



CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

19.6. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

19.1.1.Caso faltem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

20. DO RECEBIMENTO DO CONTRATO

20.1. O objeto do contrato será recebido:

I. em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico:

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente no ato de assinatura do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II. em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

20.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

20.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

21. DA GESTÃO DO CONTRATO

21.1. Será designado como responsável administrativo pela fiscalização da execução da entrega dos serviços, objeto do contrato, a servidora Sra. Aline Cristina Veraz Tamada,

Página 36 de 88

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: <u>compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br</u>

nomeada por portaria municipal nº 101/2025, ao qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

- **21.1.1.** Atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos serviços prestados e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
- **21.1.2.** Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- **21.1.3.** Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- **21.1.4.** Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- **21.1.5.** Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
- **21.1.6.** Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;
- **21.1.7.** Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;
- **21.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- **21.3.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;
- 21.4. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados

Página 37 de 88

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

inadequados.

21.5. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

21.6.1. Representar os interesses desta perante a Administração;

21.6.2. Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

21.6.3. Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos

serviços fornecidos;

21.6.4. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal

do contrato com osesclarecimentos julgados necessários.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

22.1. DA CONTRATADA

22.1.1. Manter durante todo o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as

obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no

ato da contratação.

22.1.2. Fornecer de forma condizente ao objeto/serviço solicitado promovendo por sua

conta despesas de transporte e tributos de qualquer natureza, em vista das

responsabilidades que lhe cabem na entrega, resguardando a máxima qualidade e

quantidade necessária, sempre em conformidade com as especificações em edital e seus

anexos.

22.1.3. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela

fiscalização do CONTRATANTE.

22.1.4. Prestar o serviço em condições, prazo e locais indicados pela Administração,

em estrita observância das especificações da Proposta, Termo de Referência e do Edital,

acompanhado da respectiva nota fiscal.

22.1.5. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a

Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante o fornecimento dos serviços,

respondendo por si e por seus sucessores.

22.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer objetos/serviço entregues, que se encontrar

fora das especificações deste Termo e diferentes das cotadas em sua proposta de preços,

devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte quatro) horas, após o recebimento da

Página 38 de 88

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: <u>compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br</u>

notificação da Secretaria Solicitante.

22.1.7. Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- **22.1.8.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **22.1.9.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transportes resultantes da execução do contrato.
- **22.1.10.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- **22.1.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **22.1.12.** Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- **22.1.13.** Prover todos os meios necessários a garantir a plena operacionalidade da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- **22.1.14.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato:
- **22.1.15.** A exigência referente ao prazo descrito na ordem das compras se justifica devido ao fato do objeto possuir finalidade em que a demora na entrega poderá prejudicar o andamento das atividades do projeto solicitante.
 - **22.1.16.** Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE.

22.2. DO CONTRATANTE

22.2.1. Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do

Página 39 de 88

CNPJ: 01.612.888/0001-86 HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

objeto/serviço contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA;

- **22.2.2.** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo;
- **22.2.3.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Edital;
- **22.2.4.** Expedir a Ordem de Fornecimento por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA;
- **22.2.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações;
- **22.2.6.** Notificar a CONTRATADA, caso constate que as características básicas não correspondem às exigências do presente Termo, que providenciará a substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

23. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- **23.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- **23.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- **23.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- **23.4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 23.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa

Página 40 de 88

EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

- 23.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 23.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2°).

24. DAS PENALIDADES E MULTAS

- 24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:
 - **24.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 24.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - **24.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato:
 - **24.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 24.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 24.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 24.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 24.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - **24.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 24.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 24.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 24.1.12. 2013.

Página 41 de 88

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

24.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

24.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 24.1 as seguintes sanções:

- 24.3.1. advertência;
- **24.3.2.** multa;
- **24.3.3.** impedimento de licitar e contratar;
- **24.3.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **24.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - **24.4.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - **24.4.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - **24.4.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - **24.4.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 24.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dosórgãos de controle.
- 24.5. A sanção prevista no item 24.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 24.6. A sanção prevista no item 24.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
- 24.7. A sanção prevista no item 24.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Página 42 de 88

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

24.8. A sanção prevista no item 24.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- 24.9. As sanções previstas nos itens 24.3.1, 24.3.3 e 24.3.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 24.3.2.
- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de 24.10. pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 24.11. A aplicação das sanções previstas no item 24.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

- 25.1. IMPUGNAÇÕES: Nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/21, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 25.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e/ou Agente de Contratação e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Estanislau Schumann, nº 4873, Centro, Bela Vista do Toldo/SC, Setor de Protocolo.
- 25.1.2. As impugnações também serão aceitas e recebidas quando enviadas através do Plataforma BLL (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br) e/ou e-mail: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br.
- 25.1.3. As impugnações que forem encaminhadas via Protocolo presencial e via email dever ter o recebimento confirmado através do telefone (47) 3629-0066 ramal 224.
- 25.1.4. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por

Página 43 de 88

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: <u>compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br</u>

documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

- **25.1.5.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- **25.1.6.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis requisitantes e pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- **25.1.7.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- **25.1.8.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **25.1.9.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelopregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- **25.1.10.** Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

Obs.: A entrega das propostas sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

- **25.2. RECURSOS:** Qualquer licitante poderá recorrer dos atos praticado pelo Pregoeiro, cuja intenção deverá ser manifestada no final da sessão pública diretamente na Plataforma BLL (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br), sob pena de decadência do direito de recorrer.
- 25.2.1 A síntese das razões recursais deverá ser registrada na ata da sessão, cabendo ao Pregoeiro conceder o prazo de três dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais, desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
 - **25.2.2** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

Página 44 de 88

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

25.2.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

25.2.4 Se não reconsiderar a sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva e homologação do procedimento.

25.2.5 Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão ser endereçados diretamente na Plataforma BLL (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br).

25.2.6 Os autos permanecerão desde logo com vistas franqueada aos interessados no mesmo local indicado no item anterior.

26. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

26.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo/SC o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

26.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos quediretamente dele dependam.

26.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

26.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

26.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

26.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demaisinteressados.

26.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo/SC.

Página 45 de 88



CNPJ: 01.612.888/0001-86 HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

27. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

27.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

28. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade 2.033 – Ações de Média e Alta Complexidade

17 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1002.0702 - RECURSOS ASPS

17 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.600.0000.0823 – OUTRAS TRANSF UNIÃO

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Quaisquer esclarecimentos adicionais e itens deste Edital por ventura duvidosos, poderão ser obtidos exclusivamente por meio eletrônico, Plataforma BLL (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda <u>www.bll.org.br</u>) e no e-mail: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada à reunião, destinada ao recebimento das "Documentos de Habilitação" e "Proposta Financeira".

29.2. Não o fazendo neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a continuidade dos procedimentos e a

Página 46 de 88

CNPJ: 01.612.888/0001-86 HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

apreciação das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

- **29.3.** O Pregoeiro poderá convocar servidores qualificados do Órgão, para oferecer suporte técnico e/ou jurídico àsdecisões da Comissão independente da equipe de apoio;
- **29.4.** As modificações ocorridas neste Edital, obedecerão ao disposto no parágrafo 1º, do Art.55 da Lei nº 14.133/21.
- **29.5.** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro porventura julgar necessário.
- **29.6.** A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e seu Termo de Referência, no Anexo I, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.
- **29.7.** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seu Termo de Referência, no Anexo I.
- **29.8.** Os documentos da habilitação dos que forem excluídos do certame, ficarão em poder da Prefeitura.
- **29.9.** À autoridade competente reserva-se o direito de revogar, anular, suspender ou adiar a presente licitação, por razões de interesse público ou por decorrência de fato superveniente comprovado, e anular no todo ou em parte, resguardando-se o direito de defesa no prazo de dois dias úteis, consoante prevê o artigo 165 da Lei nº 14.133/21, bem como, transferir a data de abertura, sem que isso caiba à licitante, direito a indenização, seja a que título for.
- **29.10.** A Prefeitura poderá anular o certame, por vício de legalidade, ou revogá-lo, por motivo de conveniência e oportunidade em razão de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- **29.11.** Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do pregão, devendo o(s) convocado(s) apresentar (em) os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira

Página 47 de 88



HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

reunião.

- **29.12.** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, com fundamento nas disposições da legislação em vigor.
- **29.13.** Os atos relativos às repostas de impugnações e recursos, e resultado da licitação serão publicados no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catariana no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br.
- **29.14.** Fica eleito o foro de Canoinhas/SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Licitação.

Bela Vista do Toldo/SC, 21 de Janeiro de 2025

FRANCISCO CARLOS SCHIESSL

Prefeito Municipal



HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de PREGÃO ELETRÔNICO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA COM CONSULTAS AMBULATORIAIS NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA E NA ESPECIALIDADE DE OBSTETRA/GINECOLOGISTA PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Item | Objeto / Especificações | Unidade de Medida | Quant. Mensal Mínima | Quant. 12 Meses | Valor Médio Unitário | Valor Médio Mensal | Valor Médio Total |
|------|---|-------------------------|----------------------------|--------------------|-------------------------|-----------------------|-------------------------|
| 01 | Consulta médica em Pediatría | Und | 120 | 1.440 | R\$ 133,33 | R\$ 15.999,60 | R\$ 191.995,20 |
| 02 | Consulta médica em Obstetrícia/ Ginecologia | Und | 80 | 960 | R\$ 173,40 | R\$ 13.872,00 | R\$ 166.464,00 |

- **1.2.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
- **1.3.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data do contrato, podendo ser prorrogado conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.
- **1.4.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 358.459,20 (trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), conforme pesquisa de preços realizada (pesquisa de preço foi realizada com a somatória de 03 (tres) orçamentos feitos por entidades diferentes e dividada por 03 (tres) para a obtenção da média do valor a ser utilizado no processo licitatório).
- **1.5.** Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes no presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação busca garantir o atendimento integral e contínuo aos pacientes da rede

Página 49 de 88

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: <u>compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br</u>

municipal de saúde, suprindo o déficit de profissionais especializados em Pediatria e Obstetrícia/Ginecologia.

Atualmente, a ausência de especialistas nessas áreas tem resultado em:

- Aumento do tempo de espera para consultas essenciais.
- Comprometimento da saúde infantil e materna, especialmente no acompanhamento prénatal.
- Dependência de outros municípios, gerando custos adicionais para o transporte de pacientes.

Além disso, a demanda reprimida e o aumento na procura por serviços especializados exigem ações imediatas para garantir o direito constitucional à saúde, promovendo o bem-estar da população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta é a contratação de serviços médicos especializados para realização de consultas ambulatoriais de pediatria e obstetrícia/gonecologia.

Principais características do serviço contratado:

- **Médico Pediatra:** Responsável pelo atendimento clínico infantil, incluindo consultas preventivas, diagnóstico e tratamento de doenças, suporte em campanhas de vacinação e orientação à saúde familiar.
- Médico Obstetra/Ginecologista: Responsável pelo acompanhamento pré-natal, realização de consultas e manejo de emergências obstétricas, cirurgias obstetricas ginecologicas eletivas, videolaparoscopia, cauterizações, realização de exames ginecologicos e colocação de DIU alem de emergências do dia a dia contribuindo para a redução de complicações gestacionais.

Os serviços serão prestados em:

Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Página 50 de 88



HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

4. DA HABILITAÇÃO:

Os interessados na presente contratação deverão atender aos requisitos e apresentar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação e contratação:

4.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- **4.1.1.** Atestado de Capacidade Técnica para execução dos serviços, objeto desta contratação;
- **4.1.1.1.** Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviçosde engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos poroutra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução deserviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo aexecuçãodeobjetocompatívelcomolicitado.

Obs.: O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderão, em qualquer caso, realizar diligência para confirmar tais informações.

4.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **4.2.1.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- **4.2.1.1.** No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.
- **4.2.1.2.** Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.
- **4.2.1.3.** As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas

Página 51 de 88

CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

- **4.2.1.4.** O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.
- **4.2.1.5.** As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.
- **4.2.1.6.** Os documentos referidos item 10.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- **4.2.1.7.** As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:
- a) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);
- b) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);
- c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);
- d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);

4.3 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- Certificado de Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- Declaração de que o profissional possui conhecimento técnico e experiência prática compatíveis com as exigências do contrato.

5. DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- Prazo de vigência: 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.
- Forma de execução: Serviços realizados presencialmente nas unidades de saúde do município, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6. DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A fiscalização ficará a cargo da servidora ALINE CRISTINA VERAZ TAMADA portaria Nº

Página 52 de 88



HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

101/2025.

6.2. O fiscal será responsável pelo recebimento do objeto desta contratação na Unidade onde

desempenha suas atividades.

6.3. A falta do objeto licitado, cujo fornecimento incumbe à detentora do preço registrado, não

poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do

fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a fornecedora das sanções a

que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos bem como as demais condições

estabelecidas.

6.4. Em hipótese alguma serão aceitos em desacordo com as condições pactuadas, ficando

sob responsabilidade da CONTRATADA o controle de qualidade do fornecimento, bem como a

repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da

qualidade e resultados requisitados.

7. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:**

DA CONTRATADA: 7.1.

7.1.1. Manter durante todo o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações

por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da

contratação.

7.1.2. Fornecer de forma condizente ao objeto solicitado promovendo por sua conta despesas

de transporte e tributos de qualquer natureza, em vista das responsabilidades que lhe cabem

na entrega, resguardando a máxima qualidade e quantidade necessária, sempre em

conformidade com as especificações em edital e seus anexos.

7.1.3. A entrega do produto será no seguinte endereço: Rua Ovande dos Santos Pacheco Nº

240, Centro.

7.1.4. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do

CONTRATANTE.

7.1.5. Efetuar a entrega em perfeitas condições e no prazo e locais indicados pela

Administração, em estrita observância das especificações da Proposta, Termo de Referência e

do Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da

marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

Página 53 de 88

CNPJ: 01.612.888/0001-86 HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

7.1.6. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante o fornecimento dos materiais, respondendo por si e por seus sucessores.

- **7.1.7.** Responsabilizar-se por quaisquer objetos/serviço entregues, que se encontrar fora das especificações deste Termo e diferentes das cotadas em sua proposta de preços, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte quatro) horas, após o recebimento da notificação da Secretaria Solicitante.
- **7.1.8.** Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **7.1.9.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **7.1.10.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transportes resultantes da execução do contrato.
- **7.1.11.** Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente;
- **7.1.12.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- **7.1.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **7.1.14.** Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- **7.1.15.** Prover todos os meios necessários a garantir a plena operacionalidade da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- **7.1.16.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

Página 54 de 88

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: <u>compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br</u>

7.1.17. A exigência referente ao prazo descrito na ordem das compras se justifica devido ao fato do objeto possuir finalidade em que a demora na entrega poderá prejudicar o andamento das atividades do projeto solicitante.

7.1.18. Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE.

7.2. DO CONTRATANTE

- **7.2.1.** Promovero a companhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA;
- **7.2.2.** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo;
- **7.2.3.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Edital;
- **7.2.4.** Expedir a Ordem de Fornecimento por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parteda CONTRATADA;
- **7.2.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações;
- **7.2.6.** Notificar a CONTRATADA, caso constate que as características básicas não correspondem às exigências do presente Termo, que providenciará a substituição, noprazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- **8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115,caput).
- **8.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- **8.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lein^o 14.133/2021, art. 117, caput).
 - **8.3.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas Página 55 de 88

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

- **8.3.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, de feitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art.119).
- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou aterceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciaisnão transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto docontrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas porescrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2°).
- 8.8. Oórgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31°).
- Após a assinaturado contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos defiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, dométodo de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31°).
- **8.10.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação

Página 56 de 88

CNPJ: 01.612.888/0001-86 HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

daempresajunto ao SICAF.

8.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa Créditos

Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e

a Certidão Negativa de DébitosTrabalhistas(CNDT), caso esses documentos não estejam

regularizados no SICAF.

8.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

8.12.1. Verificação da compatibilidade do produto entregue como especificado na

compra.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR 9.

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Pregão Eletrônico divido por

lotes separados, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual

descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de

sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

SICAF; a)

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, mantido pela

Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da c)

União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de

seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as

sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a

proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual

seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências

Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das

empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de

fornecimento similares, dentre outros.

Página 57 de 88

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: <u>compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br</u>

9.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos de habilitação conforme edital.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação será atendida pela dotação orçamentária:

Projeto 2033, despesa 17, recursos 702 e 823.

11. AUTORIZAÇÃO:

MARCELA ADRIANA CZERNIAK

Secretária Municipal de Bela Vista do Toldo

Bela Vista do Toldo, 13 de Janeiro de 2024.

Página 58 de 88



HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO ESTADO DE SANTA CATARINA MINUTA DE CONTRATO Nº xxx/2025 - FMS PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2025 - FMS

CONTRATAÇÃO DE **PROFISSIONAL** ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA CONSULTAS **AMBULATORIAIS** NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRÍA E NA **ESPECIALIDADE** DF OBSTETRÍCIA/GINECOLOGIA **PARA ATENDIMENTO** DA **DEMANDA** DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC.

Página 59 de 88

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

O presente contrato, o qual se rege pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº

14.133/21, vinculando as partes na mencionada lei e todas as cláusulas deste instrumento

contratual, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (DO OBJETO)

O presente instrumento tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL

ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA COM

CONSULTAS AMBULATORIAIS NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRÍA

ESPECIALIDADE DE OBSTETRÍCIA/GINECOLOGIA PARA **ATENDIMENTO** DA

DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA

DO TOLDO/SC.

CLAUSULA SEGUNDA – (VINCULAÇÃO DO CONTRATO)

O presente contrato está vinculado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2025 - FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2025 - FMS, obrigando-se a CONTRATADA em manter

durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR E PAGAMENTO)

2 - O pagamento será mensal e será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos

serviços e sua liberação estará condicionada, ainda, a entrega da nota fiscal de prestação

de serviços prestados junto ao Fundo Municipal de Saúde.

3 - A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das negativas fiscais regularizadas (Federal,

Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas).

- Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho e Contrato

correspondente.

5 - A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica

Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a

Página 60 de 88



CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ, conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco.

- **5.1** Em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.
- **6** As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.
- 7 Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura de Bela Vista do Toldo/SC, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de notade débito ou fatura.
- 8 No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.
- **9** A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:
- I grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- **III** pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público

Página 61 de 88



CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

- Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas

contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de

serviços;

11 - O gestor do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como

liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as

condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA - (DA VIGÊNCIA)

1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data do

contrato, podendo ser prorrogado conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA QUINTA - (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

O Objeto deste contrato será executado por menor preço por Lote.

CLAUSULA SEXTA – (DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO)

- Será designada como gestora do Contrato a Secretária Municipal de Educação Sra.

Ana Maria Lopes Vieira;

1.1 - Será designado como responsável administrativo pela fiscalização da execução da

entrega dos serviços, objeto do contrato, a servidora Sra. Aline Cristina Veraz Tamada,

nomeada por **portaria municipal nº 101**, ao qual compete o acompanhamento da execução

do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam

prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

1.1.1. Atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos serviços prestados e

após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao

gestor para certificação;

1.1.2. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no

contrato;

1.1.3. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo

com o estabelecido noinstrumento contratual;

Página 62 de 88

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

1.1.4. Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como ospedidos de prorrogação, se for o caso;

1.1.5. Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade

necessárias e /ou previstas contratualmente;

1.1.6. Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou

supressões no objeto do contratoao gestor do contrato;

1.1.7. Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução

do objeto contratado;

1.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da

empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros,

resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou

prepostos.

1.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem

diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas

entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de

imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não

implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a

fiscalização;

1.4. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados

inadequados.

1.5. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

1.5.1. Representar os interesses desta perante a Administração;

1.5.2. Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

1.5.3. Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços

fornecidos;

1.5.4. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do

contrato com osesclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA SETIMA – (DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

Página 63 de 88



CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado, são responsabilidades/obrigações das partes:

1 - DA CONTRATADA

- **1.1.** Manter durante todo o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.
- **1.2.** Fornecer de forma condizente ao objeto/serviço solicitado promovendo por sua conta despesas de transporte e tributos de qualquer natureza, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega, resguardando a máxima qualidade e quantidade necessária, sempre em conformidade com as especificações em edital e seus anexos.
- **1.3.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE.
- **1.4.** Prestar o serviço em condições, prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da Proposta, Termo de Referência e do Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- **1.5.** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante o fornecimento dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores.
- **1.6.** Responsabilizar-se por quaisquer objetos/serviço entregues, que se encontrar fora das especificações deste Termo e diferentes das cotadas em sua proposta de preços, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte quatro) horas, após o recebimento da notificação da Secretaria Solicitante.
- **1.7.** Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **1.8.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **1.9.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transportes resultantes da execução do contrato.
- 1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações

Página 64 de 88

CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas

condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

- **1.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **1.12.** Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- **1.13.** Prover todos os meios necessários a garantir a plena operacionalidade da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- **1.14.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- **1.15.** A exigência referente ao prazo descrito na ordem das compras se justifica devido ao fato do objeto possuir finalidade em que a demora na entrega poderá prejudicar o andamento das atividades do projeto solicitante.
- 1.16. Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **2.1** Constituem obrigações do Contratante, além de outras previstas neste Termo de Referência, no Edital e seusanexos:
- **2.1.1.** Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto/serviço contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA;
- **2.1.2.** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo;
- **2.1.3.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Edital;
- **2.1.4.** Expedir a Ordem de Fornecimento por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA;
- **2.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA

Página 65 de 88

CNPJ: 01.612.888/0001-86 HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

para o fiel cumprimento das obrigações;

2.1.6. Notificar a CONTRATADA, caso constate que as características básicas não

correspondem às exigências do presente Termo, que providenciará a substituição, no prazo

de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE,

independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

1 – A Prefeitura convocará o adjudicatário da licitação para assinar o Termo de Contrato,

aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data

do recebimento da convocação, sob pena de decair o seu direito à contratação, sem

prejuízo das sanções previstas no item 6 deste ato convocatório.

2 - A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de

contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem

prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.

3 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período,

mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que

o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:

1. Prazo de vigência: 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo

ser prorrogado conforme legislação vigente.

2. Forma de execução: Serviços realizados presencialmente nas Unidades de Saúde do

Município de Bela Vista do Toldo/SC, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de

Saúde.

3. Qualificação profissional:

Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM-SC).

• Certificado de especialização em Pediatria ou Obstetrícia/Ginecologia emitido por

instituição reconhecida.

4. Carga horária: 08 horas semanais para cada profissional.

5. Infraestrutura necessária: Disponibilidade para atuar nas Unidades Básicas de

Página 66 de 88



CNPJ: 01.612.888/0001-86 HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u>

EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

Saúde (UBS) de Bela Vista do Toldo/SC.

6. Sustentabilidade: Respeito às práticas de sustentabilidade social, promovendo a

equidade no atendimento e integração comunitária.

CLÁUSULA DECIMA – (DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – AUMENTO E SUPRESSÃO)

1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

1.1- unilateralmente pela Administração:

1.1.1- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor

adequação técnica a seusobjetivos;

1.1.2- quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo

ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

1.2- por acordo entre as partes:

1.2.1 - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

1.2.2- quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem

como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos

termos contratuais originários;

1.2.3 - quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de

circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação

do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente

contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

1.2.4 - para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de

força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou

previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal

como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no

contrato.

2 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 19.1, o contratado será

obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até

25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas

obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o

limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Página 67 de 88

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: <u>compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br</u>

3 - As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do item 19.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

4- Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art.

ou de mercado vigentes na data do aditamento, respentados os infilles estabelecidos no

125 da Lei 14.133/21.

5 - Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes serão pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da

supressão, desde que regularmente comprovados.

6 - Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio

econômico-financeiro inicial.

7 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo

indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

ORGÃO XX.XX – SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Projeto Atividade 2.0XX – Manutenção da Secretaria Municipal de

XX- 3.3.90.00.00.00.00.00.700 - Aplicações Diretas

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - (DA EXTINÇÃO CONTRATUAL)

1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada

nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes

situações:

1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas

Página 68 de 88



CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

contratuais, deespecificações, de projetos ou de prazos;

1.2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada

para acompanhar efiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

1.3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que

restrinja sua capacidade deconcluir o contrato;

1.4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou

falecimento do contratado;

1.5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do

contrato;

1.6 - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração

substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto, quando for

o caso;

1.7 - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a

servidão administrativa, ouimpossibilidade de liberação dessas áreas, quando for o caso;

1.8 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da

entidade contratante:

1.9- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem

como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da

Previdência Social ou para aprendiz.

2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

2.1 - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete

modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

2.2 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo

superior a 3 (três) meses;

2.3- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do

pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas

desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

2.4 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos

ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços

ou fornecimentos;

Página 69 de 88

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

2.5 - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

- As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 2 observarão as seguintes disposições:

2.1.1 - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

2.1.2 - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

3 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21 serão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando houver previsão de prestação de garantia em edital.

4 - A extinção do contrato poderá ser:

4.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente desua própria conduta;

4.2- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

4.3- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou pordecisão judicial.

5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

Página 70 de 88

CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

- 6.1- devolução da garantia;
- **6.2** pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- **6.3** pagamento do custo da desmobilização.
- **7** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sançõesprevistas nesta Lei, as seguintes consequências:
- **7.1** assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- **7.2** ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- 7.3- execução da garantia contratual para:
- 7.3.1 ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- 7.3.2 pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- 7.3.3 pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- **7.3.4** exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- **7.3.5** retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública edas multas aplicadas.
- **8** Na hipótese do inciso II do item 7, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipalcompetente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (DAS PENALIDADES)

- 1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:
- 1.1- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **1.2** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dosserviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **1.3** dar causa à inexecução total do contrato;
- **1.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **1.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Página 71 de 88



CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

- **1.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocadodentro do prazo de validade de sua proposta;
- **1.7** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **1.8-** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante alicitação ou a execução do contrato;
- 1.9- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **1.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **1.12** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 24.1 as seguintes sanções:
- 3.1- advertência;
- **3.2** multa;
- 3.3- impedimento de licitar e contratar;
- **3.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 4 Na aplicação das sanções serão considerados:
- **4.1-** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- **4.2** as peculiaridades do caso concreto;
- **4.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- **4.4-** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **4.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **5** A sanção prevista no item 24.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Página 72 de 88

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

6 - A sanção prevista no item 24.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

- **7** A sanção prevista no item 24.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **8** A sanção prevista no item 24.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **9** As sanções previstas nos itens 24.3.1, 24.3.3 e 24.3.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista noitem 24.3.2.
- **10** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **11** A aplicação das sanções previstas no item 24.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (DA EXECUÇÃO DO OBJETO)

- 1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o

Página 73 de 88



CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: <u>compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br</u>

cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

- **3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- **4** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- **5** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- **6** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- **7** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO)

- 1 Os preços praticados quanto ao valor da consulta serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do orçamento estimado, podendo ser reajustado, caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC.
- **1.1** Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a CONTRATADA poderá protocolar requerimento de reajuste ao valor da consulta até trinta dias antes do fim de cada período, sob pena de preclusão.
- **1.2-** Se o período de 12 meses for atingido devido a atrasos causados pela própria CONTRATADA, ou se esta não cumprir com suas obrigações contratuais, haverá perda ao direito de reajuste do contrato.

Página 74 de 88

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: <u>compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br</u>

2 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

3 - Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

4 - A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

5 - A repactuação deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6 - O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

6.1 Caso faltem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (DO RECEBIMENTO DO CONTRATO)

1 - O objeto do contrato será recebido:

1.1- em se tratando de obras e serviços:

1.1.1- provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização,

Página 75 de 88



CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: <u>compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br</u>

mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

- **1.1.2-** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente no ato de assinatura do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- **1.2** em se tratando de compras:
- **1.2.1** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais:
- **1.2.2** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhadoque comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- **3** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – (DA NULIDADE DO CONTRATO)

- 1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:
- **1.1** impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- **1.2-** riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios doobjeto do contrato;
- **1.3** motivação social e ambiental do contrato;
- **1.4-** custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- **1.5** despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- 1.6- despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

Página 76 de 88



CNPJ: 01.612.888/0001-86 HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

1.7 - medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios deirregularidades apontados;

1.8- custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelasenvolvidas;

1.9- fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

1.10 - custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

1.11 - custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

1.12 - Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

2 - A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei 14.133/21, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

2.1 - Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

2.2- Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

2.3- A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

Página 77 de 88



CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: <u>compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br</u>

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (DAS DESPESAS DO CONTRATO)

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas,

emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu

objeto.

CLAUSULA VIGÉSIMA - (DA ANALISE)

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada

pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/21,

e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público

(coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do

presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da

proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos

contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade

com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o

interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N. 1.234)

Considerando as disposições contidas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de

janeiro de 2012, bem como a decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema de

Repercussão Geral n. 1.130 que firmou a tese: "Pertence ao Município, aos Estados e ao

Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na

fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas

ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts.

158, I, e 157, I, da Constituição Federal. ".

Pelo exposto, cumpre informar que na celebração de novos contratos ou na prorrogação

dos atuais, a pessoa jurídica optante do Simples Nacional deve apresentar ao órgão ou à

Página 78 de 88



HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

entidade contratante declaração de acordo com o modelo constante do anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - (DO FORO)

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxx

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx

Secretária Municipal de Saúde

VISTO: xxxxxxxxxxxxxxxx

Assessor jurídico

Página 79 de 88



HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao pregoeiro e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025 - FMS

| Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, |
|--|
| com sede na, através de seu representante legal infra- |
| assinado, que: |
| 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que |
| não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e |
| não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue |
| menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no |
| mesmo documento). |
| 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar |
| ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos |
| impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar |
| ocorrências posteriores. |
| 3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto |
| e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os |
| termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e |
| cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a |
| documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação. |
| 4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos |
| procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da |
| empresa é o(a) Sr.(a) Portador(a) do RG sob nº |
| e CPF nº, rottador(a) do NO sob in |
| Página 80 de 88 |

CNPJ: 01.612.888/0001-86 **HOME PAGE:** www.pmbvt.sc.gov.br

EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da

Ata de Registro de Preços/contrato.

Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, 5)

Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou

consangüíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em

nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com

as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o

terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

7) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e

para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos

para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de

ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante 9)

responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura

referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo

que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de

alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como

intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Página 81 de 88



CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

| Nomeamos | е | constituímos | 0 | senhor(a) | | | , p | ortador(a) | do |
|---------------|-------|------------------|------|-------------------|--------------|---|----------|--------------|------|
| CPF/MF | sob | n.º | | , para ser | o(a) respo | onsáv | /el para | acompanha | ır a |
| execução da | a Ata | a de Registro | de | Preços/contrato, | referente | ao | Pregão | Eletrônico | Nº |
| XXX/2025 - | FMS | e todos os at | os n | ecessários ao cu | mprimento | das | obrigaçã | ões contidas | no |
| instrumento d | conv | ocatório, seus A | Anex | os e na Ata de Re | egistro de F | Preço | s/Contra | ito. | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | -l - 00 | ٠٥٠ |
| | | | | | | • | | , de 20 | 125. |

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2025 - FMS

| A empresa | _, inscrita no CNPJ se | ob o nº | , por | | |
|---|------------------------------|-------------|-------------|--|--|
| intermédio de seu representante legal, o(a) S | r.(a.), | portador | r(a) da | | |
| Carteira deIdentidade nº | , do CPF nº | | | | |
| DECLARA, para fins do disposto no edital s | supracitado, sob as sar | ıções admir | nistrativas | | |
| cabíveis e sob as penas da lei, que esta empres | a, na presente data, é co | nsiderada: | | | |
| () MICROEMPRESA, conforme inciso I do 14/12/2006. | art. 3.º da Lei Compl | ementar nº | 123, de | | |
| () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme 123, de 14/12/2006. | e inciso II do art. 3.º da I | ₋ei Complen | nentar nº. | | |
| () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conf | forme art. 1º do Decreto | nº 8.538/20 | 15. | | |
| Declara também que, no ano-calendário de r contratos com a Administração Pública cujos v máxima admitida para fins de enquadramento co | alores somados extrap | olem a rece | | | |
| Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. | | | | | |
| | XXXXXXXXX S/C, | de | de 2025. | | |
| | | | | | |
| Assinatura do Respon (Nome Legível/Cargo/ | | | | | |
| · | • | | | | |

ITENS ADJUDICADOS FORNECEDOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Página 83 de 88



HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

ANEXO V MODELO PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº xx/2025 Processo nº xx/2025

| RAZÃ | ÁO SOCIAL/NOME: | | | |
|-------|--------------------------|--------|-------------|-------------|
| CNPJ | l: | | | |
| E-ma | il: | | | |
| ENDE | EREÇO: | | | |
| CIDA | DE: | | | |
| CEP: | | | | |
| TELE | FONE: | | | |
| DADO | OS BANCARIOS: | | | |
| | | | | |
| Item | Descrição | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| VAL 0 | R TOTAL DA PROPOSTA: R\$ | | | |
| VALO | R TOTAL DA PROPOSTA. R\$ | | | |
| | | .~ | | |

OBSERVAÇÕES: Declaramos que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, para perfeita entrega do produto, inclusive os encargos da legislação social trabalhista, previdenciária e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para a entrega do objeto licitado, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.

Declaramos igualmente, que:

a) Temos pleno conhecimento dos materiais a serem entregues;

Página 84 de 88



HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

- **b)** Recebemos do Município de BELA VISTA DO TOLDO/SC todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;
- c) Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;
- **d)** Obrigamos-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato/Ata dentro do prazo estabelecido, contada da data de notificação do Município de BELA VISTA DO TOLDO/SC bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;

Declaramos ainda que esta proposta tem o prazo de validade mínima de 60(sessenta) dias.

| _ | de | de |
|---|----|----|
| | | |

Licitante CNPJ

Representante Legal da Licitante RG./CPF.



CNPJ: 01.612.888/0001-86 HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

ANEXO VI

ANEXO IV - DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º (REDAÇÃO DADA PELO(A) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1244, DE 30 DEJANEIRO DE 2012)

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº. DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

- I preenche os seguintes requisitos:
- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- **b)** cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com alegislação pertinente;
- II o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a

Página 86 de 88



CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

| Local e data | |
|---------------------------|--|
| | |
| | |
| | |
| | |
| Assinatura do Responsável | |



HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

Página 88 de 88